



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**ERVATEIRA MAIS NOVA LTDA
DALL AGNOL SERVICOS DO MATE LTDA
DALL AGNOL NEGOCIOS DO MATE LTDA
ERVATEIRA GAÚCHA DA SERRA LTDA**



LOCAL: ARVOREZINHA/RS

PERÍODO: 11/2024 até 03/2025

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ERVA MATE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. EMPRESAS	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DA AÇÃO FISCAL	4
4.1. Das informações preliminares.....	4
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procurador do Trabalho
- [REDACTED] Agente de Segurança Institucional

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

2. EMPRESAS

- **Razão Social:** ERVATEIRA MAIS NOVA LTDA, DALL AGNOL SERVICOS DO MATE LTDA e DALL AGNOL NEGOCIOS DO MATE LTDA.
- **CNPJ:** 46.033.086/0001-50, 09495430000104 e 14198574000120
- **Endereço:** [REDACTED].
- **Telefone:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal interinstitucional, coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, com equipe constituída, nesta operação, por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhados, nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Agente de Polícia Institucional do Ministério Público do Trabalho e 3 (três) Policiais Rodoviários Federais.

O objetivo da fiscalização era a verificação das condições de trabalho e alojamento de trabalhadores imigrantes paraguaios que estariam alojados em edificações de madeira dentro de uma ervateira na zona rural de Arvorezinha/RS. No pedido encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho, mencionava a [REDACTED] inscrita no CNPJ sob nº 90.966.516/0001-88.

A fiscalização foi iniciada no dia 21 de novembro de 2024, com inspeção às dependências da indústria voltada à fabricação de erva mate, entre outras, de nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

comercial “[REDACTED]”, localizada na Linha Gramado, zona rural do município de Arvorezinha/RS, sob coordenadas geográficas -28.87891 -52.19546.

No curso da inspeção verificou-se a existência de várias pessoas jurídicas com sede/funcionamento no local. São elas: [REDACTED] LTDA, CNPJ: 46033086000150; DALL AGNOL SERVICOS DO MATE LTDA, CNPJ: 09495430000104; DALL AGNOL NEGOCIOS DO MATE LTDA, CNPJ: 14198574000120.

Quanto a empresa [REDACTED], CNPJ nº 90.966.516/0001-88, foi informado o encerramento de suas atividades.

Havia ainda, próximo às dependências da empresa, edificações em madeira locadas a trabalhadores de nacionalidade paraguaia, que conforme esclarecido no curso da inspeção, eram de propriedade de [REDACTED], CPF nº [REDACTED], que embora não conste como sócio de nenhuma das empresas acima mencionadas, nessa e em outras ações fiscais pretéritas, estava no estabelecimento e foi indicado como sendo o responsável/proprietário. Abaixo imagem extraída do Google Maps em que é possível visualizar as edificações que abrigam o processo produtivo, bem como a localização das edificações em madeira.



Nessas edificações em madeira não havia trabalhadores no momento da inspeção. Estavam com as portas trancadas, mas pelas janelas e pelas roupas estendidas no varal, foi possível verificar que estavam sendo ocupadas. O proprietário, Sr. [REDACTED] informou que “apenas” locava essas casas aos trabalhadores, que laboravam na extração de madeira e colheita de erva mate para outros produtores rurais da região. Declarou que havia 03 (três) trabalhadores residindo no local (um casal e um trabalhador solteiro), e que tais trabalhadores não laboravam na indústria, nem em outras atividades rurais em seu benefício ou em benefício de seu empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



A equipe fiscal seguiu inspecionando as dependências da empresa. No curso da verificação física - realizada nos setores de secagem, moagem/processamento, envasamento/empacotamento e administrativo -, foram encontrados 03 (três) trabalhadores sem registro no e-Social com as empresas acima mencionadas na data de início da inspeção. Nenhum trabalhador não nacional foi encontrado laborando nas dependências da empresa.

Ao término da inspeção realizada no estabelecimento, as pessoas jurídicas acima mencionadas foram notificadas, através da Notificação para Apresentação de Documentos e Providências nº 355038/20241121-1, a apresentar documentos e prestar esclarecimentos (vide documento anexo), dentre os quais as fichas de registro dos trabalhadores acima mencionados e o contrato de locação das edificações em madeira existentes no estabelecimento.

Quanto aos documentos apresentados, mencione-se o contrato de locação do imóvel mantido com [REDAZIDO], RNM nº [REDAZIDO] (cópia anexa), bem como a declaração quanto ao encerramento das atividades da empresa Ervateira Gaúcha da Serra Ltda (cópia anexa).

Foram lavrados os seguintes autos de infração (cópias anexas):

Empresa: DALL AGNOL NEGOCIOS DO MATE LTDA, CNPJ: 14198574000120.

Auto de Infração	Ementa	Capitulação
22.947232-0	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
22.947252-4	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.

Empresa: ERVATEIRA MAIS NOVA LTDA, CNPJ: 46033086000150



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

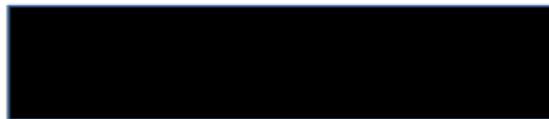
Auto de Infração	Ementa	Capitulação
22.947231-1	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

5. CONCLUSÃO

No curso da inspeção não foram encontrados trabalhadores nos locais de moradia, nem laborando nas dependências da empresa indicada na denúncia. Não foi possível levantar dados sobre os locais de possível prestação de serviços dos trabalhadores (extração de madeira e/ou colheita de erva mate).

Assim, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho em condições análogas aos de escravizados, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Lajeado/RS, 27 de março de 2025.



Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

6. ANEXOS

Anexo 1 – Contrato de locação do imóvel

Anexo 2 – Declaração de encerramento das atividades da Ervateira Gaúcha da Serra

Anexo 3 – Autos de Infração lavrados